

RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTROLO DE QUALIDADE DA AUDITORIA

CICLO

2018 | 2019

SETEMBRO DE 2019

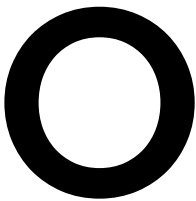


COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES MOBILIÁRIOS

ÍNDICE

3	SUMÁRIO EXECUTIVO
6	1. SUPERVISÃO DE AUDITORIA
6	1.1. O MERCADO DE AUDITORIA EM PORTUGAL
8	1.2. ATIVIDADES
9	1.3. ESTRUTURA
10	2. SISTEMA DE SUPERVISÃO
10	2.1. METODOLOGIA
12	2.2. AÇÕES DE SUPERVISÃO CICLO 2018/2019
13	3. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES
13	3.1. REVISÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE QUALIDADE INTERNO (CONTROLO HORIZONTAL)
14	3.2. REVISÃO DE DOSSIÊS DE AUDITORIA (CONTROLO VERTICAL)
17	4. PERSPETIVAS

SUMÁRIO EXECUTIVO



presente relatório contém os resultados globais do sistema de controlo de qualidade sobre os auditores, para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 41º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA). O ciclo 2018/2019¹ é o terceiro ciclo de supervisão de atividade da CMVM como autoridade nacional competente de supervisão pública de auditoria, sendo a supervisão dos auditores de entidades de interesse público (EIP) da sua responsabilidade exclusiva.

Sendo este o terceiro ciclo de supervisão da CMVM, nesta qualidade, são prematuras conclusões definitivas. Contudo, pode-se afirmar que, por um lado, continuam a ser detetadas deficiências na generalidade das supervisões efetuadas, tanto nos sistemas de controlo de qualidade internos, como nos trabalhos de auditoria e outras supervisões; por outro lado, observam-se algumas melhorias, nomeadamente decorrentes das recomendações vertidas nos relatórios finais de supervisão.

Durante o ciclo 2018/2019 foi decidido um processo de contraordenação pela violação do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), em vigor desde 2016. A coima aplicada ascendeu a 50.000 euros parcialmente suspensa em 25.000 euros pelo prazo de 2 anos.

Em setembro de 2018, a CMVM colocou em consulta pública um anteprojecto de revisão do RJSA e do EOROC, visando essencialmente simplificar e clarificar o regime, eliminando custos para o sector de atividade e assegurando a proteção do investidor. O mercado e os demais supervisores de auditoria responderam positivamente a este anteprojecto, tendo as respostas recebidas no âmbito da consulta pública merecido a nossa cuidada consideração e análise. Esta revisão da legislação está concluída, encontrando-se o anteprojecto em processo de apreciação pelo Governo.

No anteprojecto, importa sublinhar as seguintes alterações:

- i)** A redução significativa do elenco de entidades de interesse público (EIP), tendo em consideração a realidade nacional e o baixo risco sistémico que muitas das entidades atualmente qualificadas como EIP representam;
- ii)** A atribuição de poderes à CMVM para supervisionar os requisitos de

¹ 1 de junho de 2018
a 31 de maio de 2019

idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais e a idoneidade dos sócios de sociedades de revisores oficiais de contas (SROC), independentemente de os mesmos serem ou não revisores oficiais de contas (ROC), tendo em conta a influência que exercem na cultura e liderança daquelas estruturas;

- iii) A simplificação e flexibilização do regime de rotação dos auditores;
- iv) Uma clarificação transversal do regime, com vista a conferir maior certeza jurídica, através da revisão das definições legais e da eliminação de redundâncias face à legislação europeia diretamente aplicável.

Foram ainda consideradas as preocupações dos auditores sobre o conceito “auditoria às contas” e o respetivo impacto no limite de honorários aplicável aos serviços distintos de auditoria, refletido numa alteração às “Respostas às perguntas mais frequentes” da CMVM no sentido de admitir que os honorários pela revisão limitada das contas intercalares não sejam contabilizados no cálculo do limite de honorários aplicável aos serviços distintos da auditoria, nas condições ali especificadas.

² De acordo com a legislação europeia (nº 6 do artigo 17º do Regulamento (UE) nº 537/2014), a CMVM está habilitada a autorizar uma extensão do período máximo de exercício de funções do Revisor Oficial de Contas até um máximo de dois anos, caso se verifique uma situação de exceção que o justifique.

³ Neste âmbito, foi elaborado em 2018 ao nível do subgrupo Market Monitoring do Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB) um questionário a remeter a uma amostra representativa de órgãos de fiscalização para aferir sobre as dificuldades práticas que os seus membros estão a enfrentar na prossecução dos deveres com vista a potenciar o seu desempenho na área da auditoria.

Da atividade de supervisão aos auditores de EIP, merece ainda destaque o enfoque que demos a três dimensões:

- A análise aos serviços distintos de auditoria prestados pelos auditores, com vista à identificação de situações de conflitos de interesses e dependência económica suscetíveis de comprometer a independência;
- A análise de incumprimentos e o esforço pedagógico relativo às regras de rotação obrigatória dos auditores², as quais parecem estar gradualmente a ser incorporadas na prática de mercado. Em 2018, recebemos cinco pedidos de exceção às regras de rotação obrigatória (o que compara com 15 pedidos em 2017). Em dois desses pedidos houve deferimento favorável por estarem reunidos os respetivos pressupostos. Por sua vez, em 2019, entraram 4 pedidos de extensão de mandato que foram indeferidos.
- O acompanhamento do desempenho dos órgãos de fiscalização das EIP, com o objetivo de promover níveis elevados de responsabilização, profissionalização e diligência no cumprimento dos seus deveres relativamente aos auditores e à fiscalização das EIP a que se encontram obrigados³.

A CMVM supervisionou também o controlo de qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sobre auditores que não sejam auditores de

EIP relativo ao ciclo 2017/2018 e acompanhou a adoção das recomendações emitidas à OROC relativas ao ciclo de controlo de qualidade anterior. No controlo de qualidade efetuado diretamente pela OROC aos auditores observa-se uma deterioração das classificações atribuídas face ao ciclo anterior o que pode indiciar uma maior exigência no controlo da OROC.

N

o âmbito da cooperação internacional, a CMVM organizou um encontro do *Committee of European Auditing Oversight Bodies* (CEAOB) - subgrupo *Inspections* da Comissão Europeia, que decorreu nos dias 4 e 5 de junho de 2018, no Porto, e debateu a melhoria da qualidade da auditoria e da confiança nas auditorias. O encontro contou com a participação de representantes dos 28 países da União Europeia, bem como, entre outros, de observadores como a *European Banking Authority* (EBA) e a *European Insurance and Occupational Pensions Authority* (EIOPA). Entre os temas em debate estiveram os desafios impostos pela inovação tecnológica. Em 2018, no âmbito da IOSCO, desenvolvemos trabalhos que resultaram na publicação, já em 2019, do documento sobre boas práticas para apoiar os órgãos de fiscalização no suporte à qualidade da auditoria.

Em 2019, tendo presente os objetivos gerais da CMVM e as respetivas prioridades, nomeadamente o reforço e apuramento da supervisão, iniciámos o desenvolvimento de um modelo de indicadores da qualidade de Auditoria (AQI) e um mais avançado modelo de avaliação das idoneidades dos auditores. Estes dois projetos visam a promoção da qualidade da auditoria em Portugal. ●

1 SUPERVISÃO DE AUDITORIA

1.1. O mercado de auditoria em Portugal

Através da informação reportada pelos auditores no âmbito do Regulamento da CMVM n.º 4/2015 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017), apresentamos de seguida uma caracterização do mercado de auditoria.

Auditores registados na CMVM

	Maio 2019	2018	2017
SROC	186	187	180
ROC	1 218	1 223	1 200
TOTAL	1 404	1 410	1 380

Fonte: Relatório Anual da CMVM.

O número de auditores (ROC e SROC) registados na CMVM ultrapassou os 1.400 no período em análise.

Tipo de Entidades

	Maio 2019	2018	2017
EIP	1 095	1 095	1 091
AUDITORES DE EIP	58	58	59

Fonte: Relatório Anual da CMVM.

Por sua vez, o número de entidades de interesse público (EIP) teve um ligeiro aumento (4 entidades) e o número de auditores de EIP manteve-se estável no período (59 auditores de EIP em 2017 e 58 auditores em 2018 e maio de 2019).

N.º de Relatórios de Auditoria

	2018	2017	Varição
- DE EIP	1 408	1 459	-51
- DE NEIP	27 718	28 578	-860
TOTAL	29 126	30 037	-911

Nota: NEIP = Entidades que não são entidades de interesse público (EIP)

No que respeita ao número de relatórios de auditoria reportados à CMVM, observou-se um decréscimo no exercício de 2018 (-3%).

O total de honorários de auditoria gerado por tipo de entidade, distribui-se da seguinte forma:

Total de honorários de Auditoria por tipo de Entidade

(milhares de euros)

	2018	2017	Varição
- DE EIP	22 968	20 312	2 656
- DE NEIP	137 233	136 142	1 091
TOTAL	160 201	156 454	3 747

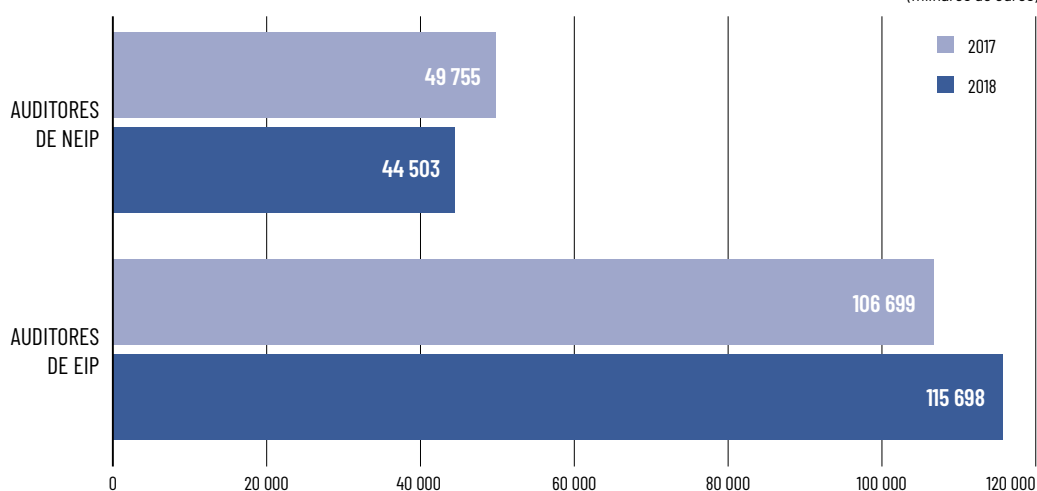
Fonte: CMVM. Nota: NEIP = Entidades que não são entidades de interesse público (EIP)

O valor global dos honorários de auditoria (EIP e NEIP) em 2018 registou um aumento de 2%, face ao exercício de 2017.

Se a análise sobre honorários de auditoria for efetuada por auditor de EIP ou NEIP, a distribuição é a seguinte:

Honorários de Auditoria 2017 e 2018

(milhares de euros)



1.2. Atividades

O período coberto pelo relatório decorre entre 1 junho de 2018 e 31 de maio de 2019. A CMVM desenvolve os seguintes tipos de supervisão no âmbito da atividade de supervisão de auditoria:

- **Supervisões presenciais**

As ações de supervisão presenciais são aprovadas pelo Conselho de Administração em cada ciclo e têm em conta o modelo de risco interno e as diretrizes previstas no Regulamento Europeu n.º 537/2014. No âmbito destas supervisões, é realizada a revisão do sistema de controlo de qualidade interno das SROC que realizam revisões legais de contas de EIP e a revisão dos dossiês de auditoria de EIP e NEIP, selecionados de acordo com um modelo de risco, para comprovar o cumprimento das normas internacionais de auditoria e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A CMVM realiza também ações de supervisão presenciais com caráter extraordinário, nomeadamente, em resultado de circunstâncias de mercado, de denúncias recebidas ou de informações provenientes de diferentes fontes, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do RJSA⁴. Estas motivações também são comuns às restantes atividades de supervisão exercidas pela CMVM.

- **Supervisão contínua**

A supervisão contínua inclui, além de outras, as seguintes atividades:

- i) Análise da idoneidade dos auditores e outras condições de manutenção do registo;
- ii) Rotação de auditores – análise do reporte previsto no Regulamento da CMVM n.º 2/2017, aferição do cumprimento dos deveres previstos no artigo 54.º do EOROC e no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, relacionados com a rotação dos auditores e dos sócios responsáveis de trabalhos de auditoria;
- iii) Serviços distintos de auditoria (SDA) – aferição do cumprimento da não prestação de serviços proibidos, previstos no n.º 8 do artigo 77.º do EOROC, através do reporte exigido no n.º 12 do artigo 77.º do EOROC;
- iv) Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (PBCFT) – análise do cumprimento dos deveres dos auditores e análise das respostas ao inquérito previsto na Circular de 15 de fevereiro de 2017 sobre de PBCFT;
- v) Análise sobre os deveres de reporte de informação previstos no Regulamento da CMVM n.º 4/2015, alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 2/2017; e

⁴ Alínea a) do número 4 do artigo 4.º da Lei n.º 148/2015, 9 de setembro: Cabe exclusivamente à CMVM, entre outras atribuições legalmente definidas pela legislação nacional e europeia: a) Assegurar o controlo de qualidade e os sistemas de inspeção dos ROC e SROC sobre auditores que realizem a revisão legal das contas de entidades de interesse público, bem como as inspeções sobre os demais auditores que decorram de denúncia de outra autoridade nacional ou estrangeira; (...).

vi) Respostas a pedidos de esclarecimentos e pareceres.

- **Supervisão do Controlo de Qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC)**

O RJSA atribui à CMVM a responsabilidade final pela supervisão do exercício da atividade de auditoria em Portugal. Esta responsabilidade abrange a supervisão do sistema de controlo de qualidade efetuado pela OROC, nos termos do artigo 69.º do EOROC e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 8 do artigo 25.º do RJSA, tendo por objeto os revisores e sociedades de revisores que não realizem revisão legal de contas de EIP. Tal como em exercícios anteriores, esta atividade de supervisão foi realizada em 2018 e retomada em junho de 2019.

- **Registos e outros procedimentos**

Nos termos dos artigos 6.º e seguintes do RJSA, a CMVM é igualmente responsável pela preparação e/ou promoção de registos – e respetivos averbamentos – de auditores para o exercício de funções de interesse público, no âmbito dos quais avalia, designadamente, se estão preenchidos os requisitos relativos à idoneidade, qualificação, experiência profissional e adequação de meios técnicos, humanos e organizacionais para o exercício de atividade.

A CMVM desenvolve ainda outros procedimentos administrativos, como seja o procedimento relativo à extensão da nomeação do ROC ou da SROC para um novo mandato, a título excecional, nos termos e condições previstos no n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento Europeu n.º 537/2014. Nesta vertente, importa referir a diminuição dos pedidos de extensão dos mandatos verificada em 2018 (5 pedidos face a 15 pedidos em 2017), dos quais apenas dois foram deferidos favoravelmente. Em 2019, entraram 4 pedidos de extensão de mandato os quais foram indeferidos.

- **Outras atividades**

A CMVM participa ativamente em alguns organismos internacionais relacionados com atividade de supervisão de auditoria e matérias conexas, como por exemplo o Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB), com o objetivo de garantir a aplicação consistente das diretivas e regulamentos emanados pela União Europeia e assegurar a promoção da melhoria da qualidade da auditoria.

1.3. Estrutura

No ciclo 2018/2019, a CMVM contou em média com 14 colaboradores afetos à atividade de supervisão de auditoria. Os colaboradores que exerceram supervisão durante o presente ciclo receberam formação profissional atualizada nos domínios da revisão legal de contas e do relato financeiro, bem como formação específica em matéria de verificações de controlo da qualidade. Na data de divulgação deste relatório, a CMVM conta com uma equipa de 15 colaboradores. ●

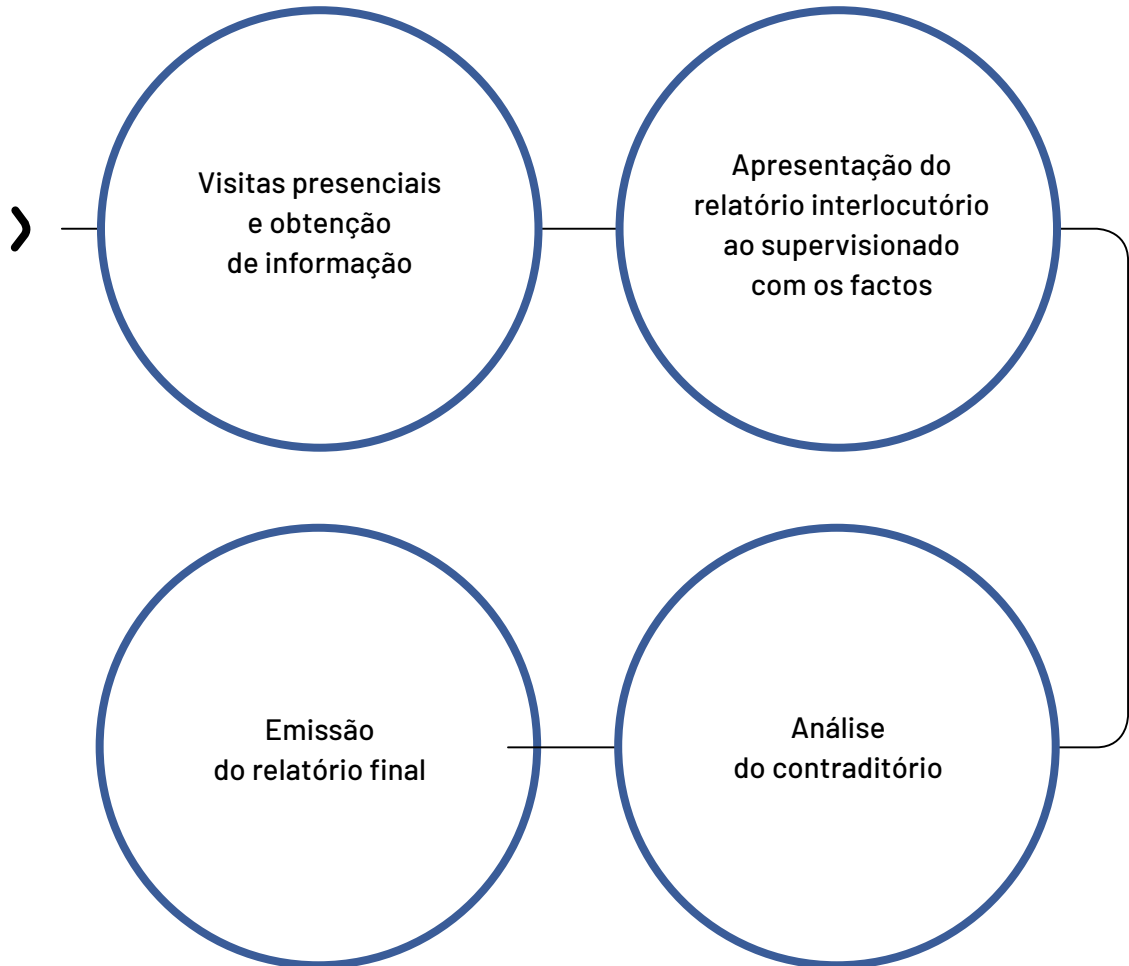
2 SISTEMA DE SUPERVISÃO

2.1. Metodologia

A CMVM tem procedimentos internos formalizados que estipulam as regras de organização, tipos e estrutura dos relatórios das supervisões, bem como as fases de cada ação de controlo de qualidade.

Em termos gerais, as fases são as seguintes:





O modelo de risco contempla as exigências previstas no artigo 26.º do Regulamento Europeu n.º 537/2014, bem como inclui fatores que determinam a seleção dos auditores e as respetivas EIP que devem ser sujeitas ao controlo de qualidade. Para esse efeito, contém indicadores financeiros das EIP (e.g. capitalização bolsita, situação económico-financeira) e a dimensão dos auditores (e.g. número de EIP auditadas, volume de negócios).

Após a aprovação do relatório final pelo Conselho de Administração da CMVM, são emitidas recomendações (conforme a terminologia adotada no Capítulo VI do RJSA) para corrigir todas as irregularidades identificadas durante a ação de supervisão. Subsequentemente e no prazo (razoável) estabelecido, os ROC ou SROC devem adotar essas recomendações com base em ações e medidas por si estabelecidas (na sequência da *root cause analysis* que os auditores devem promover e que lhes é solicitada pela CMVM), sendo depois objeto de análise pela CMVM.

O âmbito das supervisões presenciais engloba, geralmente, as seguintes áreas:

- **Revisão do sistema de controlo de qualidade interno**
 - i) Avaliação do sistema de controlo de qualidade interno do ROC ou SROC;
 - ii) Avaliação do teor do relatório anual de transparência mais recente publicado pelo ROC ou SROC;
 - iii) Avaliação do cumprimento das normas de auditoria, nomeadamente a norma internacional de controlo de qualidade ISQC 1⁵, de controlo da qualidade aplicáveis e dos requisitos em matéria de deontologia e independência;
 - iv) Avaliação da quantidade e qualidade dos recursos utilizados, incluindo o cumprimento dos requisitos de formação contínua; e
 - v) Cumprimento dos requisitos em matéria de honorários da auditoria.

- **Revisão do dossiê de auditoria**

Em relação aos dossiês de auditoria selecionados, são analisadas, em especial, as áreas de maior risco que incluem as várias fases do processo de auditoria (Planeamento, Execução e Conclusão). Para esses efeitos, a CMVM desenvolveu guias específicos que orientam as equipas de supervisão em cada uma das matérias avaliadas.

O Conselho de Administração da CMVM aprova todos os relatórios finais das ações de controlo de qualidade, sendo que a atividade de avaliação do mérito contraordenacional das irregularidades identificadas é realizada de forma autónoma e independente da atividade de supervisão de auditoria.

2.2. Ações de supervisão ciclo 2018/2019

No ciclo 2018/2019 foram abertas 6 novas ações de supervisão presencial e 27 novas ações de supervisão contínua. No mesmo período, foram encerradas 8 ações de supervisão presencial (ações de ciclos anteriores) e 51 ações de supervisão contínua. ●

⁵ ISQC 1- Controlo de Qualidade para Firms que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados

3 PRINCIPAIS IRREGULARIDADES

Decorrente das ações de supervisão presencial concluídas no período (**8 ações**), foram efetuadas **108 recomendações** (conforme a terminologia adotada no Capítulo VI do RJSA) relacionadas com o Sistema de Controlo de Qualidade Interno dos ROC e/ou SROC (ou Controlo Horizontal) e **183 recomendações** relacionadas com os dossiês de auditoria (ou Controlo Vertical). Esta factualidade demonstra que existem várias dimensões da atuação dos ROC e SROC que continuam a carecer de melhoria.

Nas secções seguintes destacamos as irregularidades mais recorrentes em ambos os controlos.

3.1. Revisão do Sistema de Controlo de Qualidade Interno (Controlo Horizontal)

Conforme previsto na ISQC 1, o sistema de controlo de qualidade do ROC ou SROC deve incluir políticas e procedimentos que abordem os seguintes elementos: i) Responsabilidades de liderança relativas à qualidade na firma; ii) Requisitos éticos relevantes; iii) Aceitação e continuação dos relacionamentos com os clientes e de trabalhos específicos; iv) Recursos humanos; v) Execução do trabalho e vi) Monitorização.

No âmbito das supervisões concluídas, foram identificadas irregularidades relacionados com a ISQC 1, com o EOROC, com o RJSA e com disposições legais e regulamentares, de entre as quais destacamos:

1. Insuficiências na formalização de políticas e procedimentos relacionados com:
 - a. Aceitação e continuação de relacionamentos com clientes – avaliação da competência, tempo e recursos para a realização do trabalho, requisitos éticos relevantes e integridade do cliente;
 - b. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (PBCFT)⁶;
 - c. Revisores do controlo de qualidade do trabalho (EQCR) – designação, âmbito do trabalho, documentação e tempestividade;
 - d. Serviços distintos de auditoria (SDA) – aprovação dos serviços a clientes de auditoria;

⁶ Lei n.º 83 / 2017 de 18 de agosto

- e. Recursos humanos – formação; e
 - f. Arquivo dos dossiês de auditoria.
- 2.** Procedimentos incompletos para assegurar a independência, nomeadamente:
- a. Inexistência de declarações de independência anuais para todos os colaboradores (incluindo sócios);
 - b. Falta de revisão atempada das declarações anuais de independência de todos os colaboradores;
 - c. Insuficiência nos procedimentos relacionados com a aceitação de serviços distintos de auditoria.
- 3.** Formalização dos contratos de prestação de serviços incompleta e/ou desatualizada e inexistência de cartas de compromissos ou outros acordos escritos para auditoria recorrentes;
- 4.** Incumprimentos no dever de rotação do sócio responsável e da SROC;
- 5.** Incumprimento do dever de reporte às autoridades de supervisão; e
- 6.** Reporte incompleto e inconsistências na informação reportada à CMVM.

3.2. Revisão de dossiês de auditoria (Controlo Vertical)

Ao nível do controlo vertical que inclui a verificação do cumprimento das normas internacionais de auditoria (ISA) e demais disposições legais e regulamentares relacionadas com os trabalhos de interesse público, foram identificadas várias irregularidades que indiciam a necessidade de implementação de melhorias por parte dos ROC e SROC.

A maior incidência observa-se no incumprimento das normas ISA 500 – Prova de auditoria e ISA 230 – Documentação de auditoria o que demonstra a necessidade de reforçar a prova de auditoria e a documentação nos dossiês, nomeadamente nos aspetos relacionados com o julgamento profissional do auditor.

Nas ações de controlo de qualidade, destacam-se as seguintes irregularidades (mais recorrentes):

- 1.** Riscos de distorção material – ISA 315 (revista) – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente e ISA 330 – As respostas do auditor a riscos avaliados:
- a. Insuficiente documentação na identificação e avaliação dos riscos por asserção;

- b.** Inadequada e/ou insuficiente resposta aos riscos identificados e correspondentes asserções;
 - c.** Documentação insuficiente sobre a compreensão do sistema de controlo interno, incluindo a análise dos controlos informáticos das sociedades;
 - d.** Falta de documentação e prova sobre levantamento e compreensão dos controlos das sociedades, incluindo as atividades de controlo relevantes nas áreas com riscos significativos.
- 2.** Insuficiências na identificação e avaliação do risco de fraude (nomeadamente na derrogação dos controlos pela gestão e risco de fraude no reconhecimento do rédito) e procedimentos inadequados para mitigar o risco identificado – ISA 240 – As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras;
- 3.** Falta de documentação sobre os critérios utilizados na definição da materialidade – ISA 320 – A materialidade no planeamento e na execução de uma Auditoria, quer na fundamentação do *benchmark* quer na definição do indicador;
- 4.** Falhas na documentação de auditoria – ISA 230 – Documentação de auditoria, relacionadas com as seguintes matérias:
 - a.** Documentação não habilita um auditor experiente a compreender os procedimentos executados (natureza, oportunidade e extensão, prova obtida, conclusões e julgamentos profissionais significativos);
 - b.** Sem descrição do trabalho efetuado e respetivas conclusões;
 - c.** Sem identificação de quem realizou e quem reviu; e
 - d.** Clara separação entre informação do cliente e trabalho do auditor.
- 5.** Falta de prova de auditoria suficiente e apropriada – ISA 500 – Prova de auditoria, sobre as seguintes matérias:
 - a.** Avaliação dos pressupostos utilizados pela gestão na determinação do justo valor e na identificação de perdas por imparidade;
 - b.** Revisão das demonstrações financeiras;
 - c.** Cumprimento dos requisitos de independência na prestação de serviços distintos de auditoria (SDA);
 - d.** Verificação do cumprimento de leis e regulamentos;
 - e.** Procedimentos descritos no relatório de auditoria / certificação legal de contas para dar resposta às matérias relevantes de auditoria; e
 - f.** Arquivo da dossiê no prazo de 60 dias.
- 6.** Seleção de amostras efetuada por julgamento profissional não existindo evidência de que a amostra selecionada seja representativa da população o que

impossibilita a extrapolação dos erros – ISA 530 – Amostragem de auditoria;

- 7.** Análise insuficiente das transações e divulgações de partes relacionadas – ISA 550 – Partes relacionadas;
- 8.** Insuficiente análise dos eventos subsequentes – ISA 560 – Eventos subsequentes;
- 9.** Insuficiente supervisão e revisão pelo sócio responsável do trabalho (falta de evidência da revisão efetuada e reduzido número de horas alocadas ao trabalho) – ISA 220 – Controlo de qualidade para uma auditoria de demonstrações financeiras;
- 10.** Insuficiente experiência e deficiente documentação do trabalho efetuado pelo EQCR;
- 11.** Insuficiente prova de auditoria que sustente as opiniões não modificadas – ISA 700 – Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras;
- 12.** Descrição das reservas, ênfases e matérias relevantes de auditoria de forma imprecisa e confusa – ISA 701 – Comunicar matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor independente e ISA 705 – Modificações à opinião no relatório do auditor independente. ●

4

PERSPETIVAS

A

promoção da qualidade da auditoria em Portugal é um dos objetivos da CMVM cuja concretização carece da colaboração de todos os que participam no processo de auditoria. Além dos auditores, nesse processo, destacamos a relevância da atuação dos órgãos de fiscalização e dos restantes órgãos sociais das entidades auditadas.

A CMVM tem em curso um conjunto de iniciativas que visam promover a melhoria da qualidade da auditoria, entre as quais sublinhamos:

- **Modelo de indicadores de avaliação da qualidade da auditoria (AQI)**
O modelo de indicadores da qualidade da auditoria (AQI) constitui uma ferramenta importante que irá permitir aos órgãos de fiscalização e demais interessados (*stakeholders*) avaliar alguns fatores quantitativos do processo de auditoria (e.g. constituição das equipas de auditoria, formação, experiência profissional).
- **Modelo de avaliação de idoneidades**
A CMVM desencadeou durante o exercício de 2019 um processo de revisão do modelo de avaliação das idoneidades dos auditores por forma a melhorar a eficácia do processo e introduzir variáveis mais robustas e alinhadas com as práticas de mercado.
- **Alteração do RJSA e EOROC**
No terceiro trimestre de 2019, a CMVM submeteu ao Governo um anteprojeto de alteração do RJSA e EOROC, após ter procedido à respetiva consulta pública. Nesse anteprojeto que resulta, nomeadamente, da experiência de supervisão da CMVM, destaca-se a redução significativa do elenco de EIP, o alargamento do âmbito da supervisão da CMVM a sócios ou membros dos órgãos sociais da SROC que não sejam ROC e a identificação do conceito de “quadros superiores” para efeitos da sua rotação, entre outras alterações que visaram clarificar ou dar maior segurança jurídica quanto aos entendimentos consagrados na legislação.

A cultura e a liderança das firmas de auditoria são igualmente fatores fundamentais para a melhoria da qualidade da auditoria. A definição e implementação de políticas e procedimentos que assegurem, por um lado, o cumprimento das normas de auditoria e demais disposições legais e por outro, transmitam valores adequados, irão permitir alcançar patamares de qualidade superiores aos atuais. ●

RESULTADOS DO SISTEMA DE CONTROLO DE QUALIDADE DA AUDITORIA

CICLO 2018/2019



SETEMBRO DE 2019



COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES MOBILIÁRIOS